**CA/041/2012**

São Paulo, 17 de Janeiro de 2012.

**Ao Instituto de Previdência do Município de Paraibuna**

**REF: CONTRATO ATUARIAL**

PREZADOS SENHORES;

Em atenção, estamos encaminhando as 02 (duas) vias do Contrato firmado entre o ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. e o Instituto de Previdência do Município de Paraibuna devidamente assinadas.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.**
Adriana Barros
Gerente de Contas

*INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA*
Trav. Humaitá, 67 – Centro - Paraibuna-SP Tel/fax (12) 3974-0110
*E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br*

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**, com sede na Trav. Humaitá, 67, Centro – Paraibuna –SP – 12260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.054.272/0001-10, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. **DURVALINA D'ARC DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 22.305.142-1 e CPF/MF nº 109.635.528-05, residente e domiciliada em Paraibuna-SP, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137 – Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04054-000, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP,

têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

### 1) Avaliação Atuarial

**1.1.** Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.

**1.2.** Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais", de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.

**1.3.** A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 403 de 10/12/2008 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

**1.4.** Projeção dos valores a serem recebidos do INSS, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

**1.5.** Parecer Atuarial.

**1.6.** Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

**1.7.** Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência.

**1.8.** Nota Técnica Atuarial.

**1.9.** Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e

**1.10.** Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

**2)** O **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA**:

**3.1.** As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e

**3.2.** Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:

**a)** Aplicações em Renda Fixa;
**b)** Fundos de Investimentos;
**c)** Imóveis;
**d)** Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
**e)** Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
**f)** Outros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3)** A Avaliação Atuarial será entregue ao (à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.

**4)** Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

**5)** Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R$. 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), mediante a entrega dos trabalhos.

**6)** Os serviços deverão ser executados em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do layout.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

01.01 – IPMP
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

Em caso de reprocessamento do Banco de Dados, será cobrado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**7)** Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna - SP como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

*INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA*
Trav. Humaitá, 67 – Centro - Paraibuna-SP Tel/fax (12) 3974-0110
***E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br***

**8)** Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Paraibuna, 11 de janeiro de 2012.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**
**DURVALINA D´ARC DOS SANTOS E SILVA**
Presidente

**CONTRATADO: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASS. ATUARIAL S/S LTDA.**
**RICHARD MENDES DUTZMANN**
Sócio Titular

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Benedita Apeda G Monteiro
RG.: 23.898.023-6

Nome: Adriana Nunes de Barros
RG.: CPF: 155.139.788-90

*INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA*
Trav. Humaitá, 67 – Centro - Paraibuna-SP Tel/fax (12) 3974-0110
*E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br*

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**, com sede na Trav. Humaitá, 67, Centro – Paraibuna –SP – 12260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.054.272/0001-10, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. **DURVALINA D'ARC DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 22.305.142-1 e CPF/MF nº 109.635.528-05, residente e domiciliada em Paraibuna-SP, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137 – Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04054-000, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP,

têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

**1) Avaliação Atuarial**

**1.1.** Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.

**1.2.** Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais", de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.

**1.3.** A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 403 de 10/12/2008 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

**1.4.** Projeção dos valores a serem recebidos do INSS, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

**1.5.** Parecer Atuarial.

**1.6.** Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

**1.7.** Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência.

**1.8.** Nota Técnica Atuarial.

**1.9.** Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e

**1.10.** Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

**2)** O **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA**:

**3.1.** As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e

**3.2.** Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:

**a)** Aplicações em Renda Fixa;
**b)** Fundos de Investimentos;
**c)** Imóveis;
**d)** Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
**e)** Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
**f)** Outros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3)** A Avaliação Atuarial será entregue ao (à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.

**4)** Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

**5)** Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R$. 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), mediante a entrega dos trabalhos.

**6)** Os serviços deverão ser executados em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do layout.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

01.01 – IPMP
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

Em caso de reprocessamento do Banco de Dados, será cobrado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**7)** Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna - SP como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

*INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA*
Trav. Humaitá, 67 – Centro - Paraibuna-SP Tel/fax (12) 3974-0110
***E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br***

**8)** Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Paraibuna, 11 de janeiro de 2012.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**
**DURVALINA D´ARC DOS SANTOS E SILVA**
Presidente

**CONTRATADO: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASS. ATUARIAL S/S LTDA.**
**RICHARD MENDES DUTZMANN**
Sócio Titular

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Benedita Aparecida G. Monteiro
RG.: 23.898.023-6

Nome:
RG.:

Adriana Nunes de Barros
CPF: 155.139.788-90

*INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA*
Trav. Humaitá, 67 – Centro - Paraibuna-SP Tel/fax (12) 3974-0110
*E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br*

# PARECER JURÍDICO

**Ref.:** Contrato de Prestação de Serviços Avaliação Atuarial.
**Assunto:** Forma de contratação

Sra. Presidente,

Trata-se de necessidade de contratação de empresa para realização da Avaliação Atuarial do órgão, para fins de cumprimento da legislação federal e municipal.

Nos termos do art. 24, II da Lei de Licitação, para os contratos com valores inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais) anual, é dispensável o procedimento licitatório.

A proposta para prestação de serviços de Avaliação Atuarial, pela empresa que já prestou serviços para o órgão e que se trata de pessoa jurídica idônea é de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), portanto, inferior ao limite estabelecido na lei supracitada para contratação sem o competente procedimento licitatório, com dispensa pelo valor.

Diante do exposto, o contrato de prestação de serviços pode ser firmado mediante a dispensa do procedimento licitatório nos termos do art. 24, II da Lei de Licitação.

S.m.j, é o parecer.

Paraibuna, 04 de janeiro de 2012.

**TEREZINHA DO CARMO DE LIMA**
Assessoria Jurídica